

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB



ESTATUTO

INDICE

TÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA E DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO I	DA INSTITUIÇÃO	2
CAPÍTULO II	DA AUTONOMIA	2
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO II	DA HIERARQUIA DA NORMA	4
TÍTULO III	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
SEÇÃO I	DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU	6
SEÇÃO II	DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE	8
SEÇÃO III	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD	10
SEÇÃO IV	DA REITORIA	11
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	14
SEÇÃO I	DOS DEPARTAMENTOS	14
SEÇÃO II	DOS COLEGIADOS DE CURSO	18
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	21
SEÇÃO I	DA PREFEITURA DE CAMPUS	22
SEÇÃO II	DO CONSELHO DE CAMPUS	22
TÍTULO IV	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	23
CAPÍTULO I	DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	23
CAPÍTULO II	DOS CURSOS	24
SEÇÃO I	DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	24
SEÇÃO II	DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	25
SEÇÃO III	DOS CURSOS SEQUENCIAIS	26
SEÇÃO IV	DOS CURSOS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO	26
CAPÍTULO III	DA PESQUISA	27
CAPÍTULO IV	DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	28
CAPÍTULO V	DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	28
CAPÍTULO VI	DO ACESSO À UNIVERSIDADE	28
TÍTULO V	DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	28
CAPÍTULO I	DA COMPOSIÇÃO	28
CAPÍTULO II	DAS NORMAS RELATIVAS A PESSOAL	28
CAPÍTULO III	DO CORPO DOCENTE	29
CAPÍTULO IV	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	29
CAPÍTULO V	DO CORPO DISCENTE	29
TÍTULO VI	DO REGIME DISCIPLINAR	30
TÍTULO VII	DOS RECURSOS	31
TÍTULO VIII	DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	31
CAPÍTULO I	DO PATRIMÔNIO	31
CAPÍTULO II	DAS RECEITAS	31
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	32
TÍTULO IX	DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DIGNIDADES	32
TÍTULO X	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	33

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA AUTONOMIA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, é uma Entidade Autárquica, dotada de personalidade de Direito Público e Regime Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão, de caráter *multicampi*, com Sede e Foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se por este Estatuto, demais Instrumentos Normativos, Resoluções de seus Conselhos e pela legislação Federal e Estadual que disciplinam a educação nacional de nível superior.

Parágrafo único. Integram a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), os seguintes *campi*:

- I. *Campus* Universitário de Vitória da Conquista, localizado no município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia;
- II. *Campus* Universitário de Jequié, localizado no município de Jequié, no Estado da Bahia;
- III. *Campus* Universitário Juvino Oliveira, localizado no município de Itapetinga, no Estado da Bahia;
- IV. Outros que vierem a ser criados mediante deliberação do CONSU.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA

Art. 2.º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, redimensionar e extinguir cursos, segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III. fixar os currículos e programas dos cursos, bem como modificá-los, observando as disposições estabelecidas nas normas pertinentes;
- IV. estabelecer o regime didático-científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa, ensino e extensão universitários;
- V. fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VI. conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias;
- VII. fixar e redimensionar, de acordo com a capacidade Institucional e as demandas Regionais, o número de vagas de seus Cursos e Habilitações.

Art. 3.º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I. definir a política geral e de expansão da Universidade;
- II. propor a reforma, em conformidade com a legislação vigente, deste Estatuto e Regimento Geral, com aprovação dos órgãos competentes;
- III. elaborar e reformar os Regimentos dos Órgãos de Deliberação Superior, dos Departamentos e demais Órgãos da Universidade;
- IV. organizar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha de seu Reitor e Vice-Reitor, assim como de seus demais dirigentes acadêmicos, na forma como dispuser a legislação maior específica;
- V. conceber e realizar concurso público para provimento e/ou suprimento de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como seleção simplificada para contratação, em caráter temporário de professor e técnico-administrativo;
- VI. conceber e realizar processos seletivos para acesso aos cursos oferecidos pela Universidade;
- VII. dispor, respeitada a legislação específica, sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, bem como normas e condições de seleção e investidura, exercício, avaliação, promoção, férias, licenciamento, substituição e demissão;
- VIII. prover cargos permanentes ou temporários, bem como praticar os demais atos de pessoal, conforme legislação aplicável;
- IX. promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Universidade;
- X. celebrar acordos, convênios, e contratos para atender as suas finalidades;
- XI. exercer o regime disciplinar no âmbito da Universidade, respeitadas as disposições legais.

Art. 4.º A autonomia financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

- I. administrar o seu patrimônio e dele dispor, decidindo sobre as alienações, observada a legislação;
- II. garantir a gratuidade das atividades de ensino desenvolvidas pela Universidade;
- III. aceitar e gerir subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, resguardando à Universidade o direito autoral, de difusão e desenvolvimento de pesquisas e tecnologias resultantes;
- IV. elaborar e executar sua proposta Orçamentária, devendo organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação dos recursos a prestação de contas;
- V. administrar os rendimentos próprios;
- VI. captar recursos junto a Instituições financiadoras de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. decidir sobre a distribuição, no âmbito da Universidade, dos seus recursos financeiros, observada a sua programação, atendendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e outras inerentes à estrutura universitária.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**

Art. 5.º A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) tem por finalidade:

- I. promover e desenvolver o conhecimento científico, tecnológico e cultural, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, facilitando o seu acesso e difusão;
- II. ministrar o ensino para a formação de pessoas destinadas ao exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas, de magistério, habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária;
- III. promover e estimular a pesquisa científica e tecnológica e o pensamento original, crítico-reflexivo no campo da Ciência, da Tecnologia, da Arte, das Letras e da Filosofia;
- IV. estudar os problemas sócio-econômicos e culturais da Região com o propósito de apresentar soluções que objetivem assegurar seu desenvolvimento sustentável, atendo-se à autonomia universitária.
- V. estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, pondo ao alcance da comunidade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura e o resultado das atividades que realizar;
- VI. promover o desenvolvimento, na comunidade universitária, de uma consciência ética, valorizando os ideais de ciência, de humanidade e de cidadania.

§ 1.º No cumprimento de suas finalidades indissociáveis do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscrevendo o tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, por preconceito de classe, etnia, gênero e por atitudes discriminatórias para com pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo a formação do homem como ser integral e o desenvolvimento sócio-econômico da Região e do País.

§ 2.º A Universidade, ao lado das funções de caráter específico, poderá exercer outras atividades de interesse da comunidade, por deliberação do CONSU ou do CONSEPE.

TÍTULO II DA HIERARQUIA DA NORMA

Art. 6.º A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) é regida, observada a seguinte seqüência hierárquica:

- I. pelas disposições constitucionais;
- II. pela Legislação Federal no que se aplicar especificamente à educação e ao ensino superior mantidos pelo Estado;
- III. pela legislação estadual específica;
- IV. pelo presente Estatuto;
- V. pelo Regimento Geral da UESB;
- VI. pelas normas dos órgãos deliberativos integrantes da administração superior universitária da UESB, nos respectivos âmbitos de suas competências;
- VII. pelos regimentos internos da administração e pelas normas emanadas dos órgãos deliberativos setoriais da Universidade, respeitadas aquelas aprovadas pelos órgãos deliberativos da administração superior.

Art. 7.º Sem prejuízo da unidade acadêmico-administrativa, a fim de atender às peculiaridades de sua configuração territorial e do modelo *multicampi*, a Universidade adotará regime de administração compatível com a necessidade do funcionamento dos seus Órgãos e Departamentos, incorporando princípios de descentralização.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8.º A estrutura da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) compreende:

I. Órgãos da Administração Superior:

1. Órgãos Deliberativos:

- a) Conselho Universitário - CONSU;
- b) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;

2. Órgão Curador: Conselho de Administração - CONSAD;

3. Órgão Executivo: Reitoria.

II. Órgãos da Administração Setorial:

1. Órgãos Deliberativos Setoriais:

- a) Plenários dos Departamentos;
- b) Plenários dos Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- c) Conselhos dos *campi*.

2. Órgãos Executivos Setoriais:

- a) Departamentos;
- b) Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

III. Órgãos Suplementares:

1. Bibliotecas Central e Setoriais;
2. Centro de Aperfeiçoamento Profissional - CAP;
3. Diretoria do Campo Agropecuário – DICAP;
4. Diretoria Técnica Operacional de Recursos Áudio -Visuais – DITORA;
5. Editora Universitária;
6. Gráfica Universitária;
7. Museu Regional;
8. Prefeituras dos *campi*;
9. Produtora Universitária de Vídeo – PROVÍDEO;
10. Serviço Médico Odontológico e Social;
11. Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 9.º O Conselho Universitário, ao qual, como órgão máximo de deliberação, compete formular, com prioridade, a política universitária, definir as práticas gerais das áreas acadêmica e administrativa e funcionar como instância revisora, em grau de recurso, das deliberações relativas ao âmbito da sua competência, tem a seguinte constituição:

- I. o Reitor, que o presidirá;
- II. o Vice-Reitor, como Vice-presidente;
- III. os Pró-Reitores;
- IV. os Diretores de Departamento;
- V. Representantes do corpo discente da graduação e pós-graduação, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;
- VI. Representantes do corpo Técnico-Administrativo, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho;
- VII. representante da comunidade regional por campus, não podendo exceder a três (03).

§ 1.º Os membros indicados nos incisos “V” e “VI” deste artigo, e seus suplentes, deverão ser escolhidos por eleição direta, por seus respectivos pares, cujo processo de escolha será conduzido por suas entidades representativas.

§ 2.º A representação a que se refere o inciso “VII” dar-se-á mediante a indicação de entidades representativas da sociedade civil dos municípios de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, por escolha do Reitor, podendo ser ouvido o CONSU, renovada a cada 2 (dois) anos de forma alternada entre as entidades.

§ 3.º O mandato dos representantes do corpo técnico-administrativo será de 2 (dois) anos, e o dos representantes discentes será de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição por 1 (um) mandato consecutivo.

§ 4.º Cada representante terá um suplente, eleito da mesma forma que o titular.

§ 5.º No caso de vacância da representação departamental, a mesma será exercida pelo professor que contar com mais tempo de serviço no Departamento até que se proceda a eleição de novos representantes titular e suplente.

Art. 10. O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, a cada 120 (cento e vinte) dias, e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação de seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros para auto-convocação.

§ 1.º O Conselho Universitário instalar-se-á com maioria absoluta e deliberará pela maioria dos presentes, ressalvados os casos de quorum especial previstos no seu Regimento.

§ 2.º As reuniões do Conselho Universitário serão públicas, salvo as exceções estabelecidas no seu Regimento.

Art. 11. Perderá o mandato:

- I. o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justo, a juízo do Conselho;
- II. o Conselheiro que perder qualquer dos pressupostos de investidura.

Art. 12. Ao Conselho Universitário compete:

- I. traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução;
- II. estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, nelas compreendidas as de caráter orçamentário, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;
- III. deliberar sobre a viabilidade de contratos e convênios que impliquem em despesas não previstas no orçamento aprovado pelo CONSU;
- IV. disciplinar e organizar o processo eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-reitor da Universidade, conforme legislação em vigor e regras eleitorais definidas neste Estatuto.
- V. propor alteração do Regulamento, aprovar o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e suas alterações, o Regimento dos Departamentos e, de outros órgãos que venham a ser criados e emendar o presente Estatuto por aprovação de dois terços da totalidade de seus membros;
- VI. julgar, como instância recursal, os recursos contra decisões de órgãos da administração universitária, superior e setorial em matéria administrativa, que envolvam infringência de legislação do ensino, normas regulamentares e regimentais, salvo em matéria privativa do CONSEPE;
- VII. julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria;
- VIII. apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado, respeitadas as competências privativas do CONSEPE e do CONSAD;
- IX. deliberar, por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extensão de Campus, Unidades, Órgãos Suplementares e outros que vierem a ser instituídos;
- X. apreciar e aprovar o orçamento da Universidade elaborado pelo órgão competente;
- XI. constituir as suas comissões permanentes e transitórias;
- XII. aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação da Universidade, observada a legislação vigente;
- XIII. deliberar sobre a convocação das eleições dos representantes nos Conselhos Superiores, quando não convocadas pelas entidades respectivas;
- XIV. deliberar sobre as providências necessárias ao adequado funcionamento da Universidade;
- XV. aprovar, por proposta do Reitor ou dos Conselheiros, a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor, Técnico e de Estudante Emérito a pessoas com relevante contribuição social, cultural e econômica para a sociedade;
- XVI. instituir prêmios honoríficos como estímulo à atividade universitária;

- XVII. decidir sobre homenagens através de placas, estátuas ou fotografias, nas dependências da Universidade, as quais só poderão ser concedidas a pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das ciências, das letras ou das artes;
- XVIII. aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo da UESB e suas alterações;
- XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos.

Art. 13 - O Conselho Universitário poderá constituir Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidos no ato constitutivo, a ser baixado pelo Presidente, abrangendo, pelos menos, competência, finalidade, prazo e condições de funcionamento.

Parágrafo único. As Comissões Especiais, visando instruir e analisar os processos para os quais foram criadas, emitirão pronunciamentos, em forma de parecer, que serão encaminhados ao Presidente do CONSU e submetidos ao Conselho Pleno.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 14. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual, como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, em conjunto com os órgãos da administração superior e setorial da universidade, tem a seguinte constituição:

- I. o Reitor, que o presidirá;
- II. o Vice-Reitor, como Vice-presidente;
- III. os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com o Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. os Diretores de Departamento;
- V. os Coordenadores de Colegiados de Curso;
- VI. Representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 12% (doze por cento) deste Conselho.

§ 1.º Os membros indicados no inciso “VI” deverão ser escolhidos por eleição direta para mandato de um ano, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa.

§ 2.º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que houver motivo que justifique, por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3.º As reuniões do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão são de caráter público.

§ 4.º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se das seguintes Câmaras:

- I. Câmara de Ensino de Graduação;
- II. Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;
- III. Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 15. Perderá o mandato:

- I. o conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justo, a juízo do Conselho;
- II. o conselheiro que perder qualquer dos pressupostos de investidura.

Art. 16. Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. fornecer ao Conselho Universitário as propostas de ensino, pesquisa e extensão para a formulação da política geral da Universidade;
- II. fixar as diretrizes da política universitária, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, indicando as áreas prioritárias e estabelecendo programa institucional e permanente avaliação;
- III. definir critérios didático-pedagógicos e deliberar sobre a criação, expansão, modificação, redimensionamento e extinção de cursos ou habilitações subordinadas à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), observada a legislação vigente, mediante parecer favorável do Conselho Universitário, quando onerados por encargos;
- IV. organizar e aprovar os currículos dos cursos e programas de educação superior, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- V. baixar normas sobre o processo de seleção para ingresso em cursos e programas da Universidade, inclusive para efeito de transferência externa e interna de alunos e matrícula de portadores de diploma de curso superior;
- VI. deliberar sobre propostas de abertura de Concurso e de Seleção Pública para nomeação e contratação de docentes, em conformidade com as normas existentes;
- VII. definir critérios para elaboração de currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. criar, transformar e extinguir Colegiados de Cursos;
- IX. opinar sobre a reformulação do Regulamento, deste Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e dos Departamentos nos aspectos didático, científico e da vida acadêmica;
- X. fixar diretrizes para programas de formação docente, em nível de pós-graduação, bem como de capacitação permanente que assegure padrão de qualidade do ensino, inclusive como requisito de integração e progressão no plano de carreira docente;
- XI. estabelecer as normas e as diretrizes sobre organização e funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e de extensão, após a apreciação de suas respectivas Câmaras, observando as deliberações das plenárias departamentais;
- XII. julgar, privativamente, recursos de decisões da Reitoria em matéria acadêmica e didático-científica;
- XIII. deliberar sobre planos, programas e projetos de pesquisa na Universidade, após deliberação da plenária departamental e apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIV. deliberar sobre os cursos, programas e atividades de extensão da Universidade, após decisão dos departamentos ou unidades e apreciação da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários;
- XV. aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação do ensino e dos cursos de graduação da Universidade, observada a legislação vigente, após a apreciação da Câmara de Graduação;
- XVI. expedir normas complementares ao presente Estatuto e ao Regimento Geral no que tange ao ensino, pesquisa e extensão;

- XVII. elaborar e reformular o seu Regimento Interno;
- XVIII. exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que lhe forem atribuídas;
- XIX. aprovar o Calendário Universitário, atendendo as especificidades de cada Campus, quando for o caso;
- XX. deliberar sobre casos omissos que envolvam a organização e o funcionamento da vida acadêmica.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD

Art. 17. O Conselho de Administração - CONSAD, órgão colegiado de administração e fiscalização econômico-financeira da Universidade, incumbido de assegurar o regular funcionamento da Entidade, tem a seguinte composição:

- I. o Secretário Estadual de Educação, que o presidirá;
- II. o Reitor;
- III. o Vice-Reitor;
- IV. um representante da Secretaria do Planejamento;
- V. um representante da Secretaria da Administração;
- VI. um representante da Procuradoria Geral do Estado;
- VII. um representante da Associação de Servidores técnico-administrativos;
- VIII. um representante do corpo discente da UESB;
- IX. 08 (oito) representantes dos docentes da Universidade;
- X. 08 (oito) docentes de livre escolha do Governador do Estado;
- XI. um representante da comunidade regional.

§ 1.º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados, com seus respectivos suplentes, pelo Governador do Estado, sendo que os referidos nos incisos “VII”, “VIII” e “IX” serão indicados pelas respectivas entidades representativas (AFUS, DCE, ADUSB), não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

§ 2.º A representação a que se refere o inciso “XI” dar-se-á através da indicação de Entidades representativas da Sociedade Civil dos municípios a que pertencem os “campi” universitários, por escolha do Governador do Estado, renovada a cada 02 (dois) anos.

§ 3.º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses, com mais da metade (maioria absoluta) de seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, deliberando pela maioria dos presentes, respeitado o *quorum* mínimo.

§ 4.º Nas deliberações referentes a relatório e prestação de contas da Universidade, o Reitor poderá participar das reuniões e fazer uso da palavra, sem direito a voto.

§ 5.º Em caso de urgência ou de relevante interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá praticar atos *ad referendum*, ao qual submeterá a matéria na primeira sessão a ser realizada.

Art. 18. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. autorizar aquisição, alienação e gravame de bens imóveis da UESB, obedecidas as exigências da legislação pertinente;
- II. autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta e indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da UESB;
- III. elaborar e reformular o seu regimento interno;
- IV. examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da UESB, com vistas à verificação de resultados;
- V. deliberar sobre doações, alienação e baixas, a qualquer título, de bens patrimoniais, móveis, imóveis e semoventes incorporados à Universidade, ou que venham a ser constituídos;
- VI. deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

SEÇÃO IV DA REITORIA

Art. 19. A Reitoria, órgão central executivo da Administração Superior, instalada no *Campus Sede*, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle da Universidade, tem a seguinte composição:

- I. Gabinete do Reitor;
- II. Vice-Reitoria;
- III. Procuradoria Jurídica - PROJUR;
- IV. Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos - PRARH;
- V. Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- VI. Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX;
- VII. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG;
- VIII. Assessoria Técnica de Planejamento e de Finanças - ASPLAN;
- IX. Unidade de Desenvolvimento Organizacional.

§ 1.º Os cargos referidos nos incisos V, VI, e VII deste artigo serão providos por docentes integrantes do quadro de carreira docente da UESB.

§ 2.º Os cargos referidos nos incisos I, IV e VIII serão providos por docentes ou servidores técnico-administrativos graduados dos quadros permanentes da UESB

Art. 20. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor e, na ausência de ambos, a substituição caberá à Pró-Reitoria de Graduação e, em seqüência, a um dos Pró-Reitores incumbidos das atividades de pesquisa e extensão.

§ 1.º Ocorrendo a vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor é o substituto automático para a conclusão do mandato.

§ 2.º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga.

§ 3.º O Governador do Estado da Bahia designará, *pró-tempore*, o Reitor ou Vice-Reitor da Universidade quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato;

§ 4.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Conselho Universitário se reunirá emergencialmente e formulará lista tríplice a ser encaminhada para o Governador do Estado da Bahia, que designará, dentre os nomes indicados, *pró-tempore*, o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade.

Art. 21. A nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade obedecerá aos seguintes critérios:

- I. o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado a partir de documento encaminhado pelo Conselho Universitário, composto pelos nomes dos candidatos mais votados para os referidos cargos em eleição direta por escrutínio secreto, respeitando-se a legislação específica vigente;
- II. Poderão concorrer aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os professores das três classes mais elevadas da carreira ou que possuam título de Doutor ou Mestre, que integrem o quadro docente da universidade há mais de 05 (cinco) anos;
- III. a eleição far-se-á para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição;
- IV. compõem o colégio eleitoral o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo da Universidade, e o peso dos votos de cada segmento será estabelecido através de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário, obedecidos os princípios estabelecidos na legislação superior pertinente;
- V. somente terão direito a votar os docentes e os servidores do corpo técnico-administrativo integrantes dos quadros efetivos, os contratados mediante o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e os ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira da Universidade e os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação no semestre em que se der o pleito;

§ 1.º As normas eleitorais previstas neste Estatuto serão complementadas através de regulamento aprovado pelo CONSU, o qual deve ser aprovado com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência do pleito.

§ 2.º O CONSU designará a comissão eleitoral que dirigirá o pleito em todo o seu processo, da publicação do Edital e inscrição das chapas até a apuração final e entrega do resultado a este Conselho.

§ 3.º Os candidatos que transgredirem comprovadamente as regras eleitorais serão eliminados do pleito, ou terão sua eleição anulada, por deliberação da comissão eleitoral, cabendo recurso ao CONSU.

§ 4.º O CONSU encaminhará o resultado da eleição direta para Reitor e Vice-Reitor ao Governador do Estado até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a que se referir.

Art. 22. A Reitoria terá Regimento Interno, aprovado pelo CONSU, que disciplinará sua organização e funcionamento, bem como a estrutura administrativa e acadêmica dos órgãos que a integram e as competências e atribuições dos respectivos titulares.

Parágrafo único. As Assessorias Especiais, Técnica e de Comunicação ficam diretamente subordinadas à Reitoria.

Art. 23. São atribuições do Reitor:

- I. executar, coordenar e supervisionar a administração das atividades da Universidade e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. velar pela fiel execução da legislação universitária;
- III. administrar as finanças da Universidade e executar a aplicação de seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado pelo CONSU;
- IV. convocar o CONSU para disciplinar o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade e encaminhar ao Governador do Estado o documento, aprovado no Conselho Universitário, referente ao resultado da eleição para a imediata nomeação;
- V. convocar e presidir os órgãos superiores da Universidade, fixando a pauta das sessões destes órgãos, propondo e encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados, com direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;
- VI. nomear e exonerar os ocupantes de cargos comissionados através de emissão de respectivos atos, respeitando-se, nos casos de cargos de comissão de Diretor e Vice-Diretor de Departamentos, de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado, os processos eletivos dispostos em regulamento;
- VII. baixar atos, provimentos e resoluções decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir tais decisões, competindo-lhe o direito de veto em caso de ilegalidade, erro de fato ou grave ameaça à administração e aos fins públicos da Universidade;
- VIII. superintender todos os serviços da Reitoria;
- IX. estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e na Legislação específica, ouvindo os órgãos deliberativos pertinentes;
- X. nomear, contratar, exonerar, dispensar, demitir, aposentar e praticar atos de movimentação de pessoal do corpo docente, cumprindo as deliberações dos Departamentos e Conselhos Superiores envolvidos, e técnico-administrativo da Universidade, observados o Regimento Geral e a legislação aplicável, mediante processo devidamente instruído;
- XI. exercer o poder disciplinar, na jurisdição da Universidade, nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XII. delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa e revogar as delegações no todo ou em parte;
- XIII. decidir em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Universidade, *ad referendum* dos mesmos, adotando as providências necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar, desde que não vedadas por deliberação dos órgãos superiores;
- XIV. celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres entre a Universidade e instituições públicas e privadas;
- XV. submeter aos órgãos colegiados superiores, na forma estatutária, a prestação de contas anual da Universidade, a proposta orçamentária e a abertura de créditos adicionais;
- XVI. instaurar, julgar e encerrar sindicâncias e processos administrativos ou disciplinares, cominando as penas aplicáveis;
- XVII. proceder, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, a entrega de títulos e de prêmios conferidos pelo mesmo;

- XVIII. submeter à apreciação dos Conselhos Deliberativos Superiores o relatório anual das atividades da Universidade;
- XIX. constituir comissões especiais para estudo de assuntos específicos;
- XX. dar cumprimento a convocação dos Conselhos Superiores, a requerimento de seus integrantes na forma prevista neste Estatuto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento do pedido de convocação;
- XXI. conferir grau e assinar diplomas;
- XXII. promover os Concursos Públicos e/ou Seleção Pública para admissão de docentes e pessoal técnico-administrativo atendendo as solicitações dos Departamentos e órgãos competentes, cumprindo deliberações dos Conselhos Superiores;
- XXIII. submeter, em última instância, ao CONSU e, conforme o caso, ao CONSEPE, recursos de docentes, estudantes ou pessoal técnico-administrativo;
- XXIV. emitir atos referentes à concessão de vantagens, benefícios e direitos ao pessoal docente e técnico da universidade, na forma prevista na legislação específica;
- XXV. exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções, obedecendo o disposto no Regimento Geral da UESB e os órgãos deliberativos desta instituição.

§ 1.º - O Reitor poderá vetar, total ou parcialmente, com efeito suspensivo, resoluções dos órgãos Deliberativos Superiores, no prazo de 30 (trinta) dias de sua aprovação, fundamentando e submetendo as razões do veto, dentro de igual prazo, ao Conselho Universitário.

§ 2.º - Os vetos do Reitor somente serão rejeitados pelo voto contrário de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do respectivo Conselho Universitário.

Art. 24. O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Estatuto, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 25. Os Departamentos são órgãos responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades didático-científica, gozando de autonomia administrativa, acadêmica e científica, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Geral .

Parágrafo único. Será lotado no Departamento o pessoal técnico-administrativo necessário ao bom desempenho das suas atividades.

Art. 26. A Universidade é constituída dos seguintes Departamentos:

I. No *Campus* Universitário de Vitória da Conquista:

- a) Departamento de Estudos Lingüísticos e Literários - DELL;
- b) Departamento de Filosofia e Ciências Humanas - DFCH;
- c) Departamento de História - DH;

- d) Departamento de Geografia - DG;
- e) Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas - DCET;
- f) Departamento de Ciências Naturais - DCN;
- g) Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA ;
- h) Departamento de Fitotecnia e Zootecnia - DFZ;
- i) Departamento de Engenharia Agrícola e Solos - DEAS;
- j) Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

II. No *Campus* Universitário de Jequié:

- a) Departamento de Ciências Humanas e Letras - DCHL;
- b) Departamento de Ciências e Tecnologias – DCT;
- c) Departamento de Ciências Biológicas - DCB;
- d) Departamento de Saúde - DS;
- e) Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

III. No *Campus* Universitário Juvino Oliveira, em Itapetinga:

- a) Departamento de Estudos Básicos e Instrumentais - DEBI;
- b) Departamento de Tecnologia Rural e Animal – DTRA;
- c) Outros que vierem a ser criados, mediante aprovação em CONSU.

Parágrafo único. O Departamento deverá planejar e executar as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

- I. o executivo, exercido pelo Diretor do Departamento;
- II. o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes lotados no respectivo Departamento e pela representação estudantil.

Art. 27. O Departamento será dirigido por um Diretor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor, eleitos pela plenária departamental e nomeados pelo Reitor. Na ausência de ambos pelo docente lotado no Departamento que contar com mais tempo de serviço na Instituição.

Parágrafo único. A Direção do Departamento será exercida em regime de tempo integral por professor que a ele pertença.

Art. 28. Compete ao Diretor do Departamento:

- I. administrar e representar o Departamento, junto aos órgãos deliberativos;
- II. convocar e presidir as sessões plenárias do Departamento;
- III. exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

- IV. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas estatutárias e regimentais da Universidade e as decisões dos Conselhos, dos demais órgãos superiores e da plenária departamental;
- V. supervisionar a fiel execução do regime de trabalho dos docentes lotados no Departamento;
- VI. apresentar à plenária departamental proposta preliminar das dotações orçamentárias necessárias à execução das atividades do Departamento para cada ano letivo e acompanhar a sua execução;
- VII. encaminhar à Reitoria as propostas de aplicação de reserva orçamentária do Departamento, acompanhando à sua execução e prestar contas dos recursos financeiros transferidos ao Departamento;
- VIII. elaborar o plano de trabalho do Departamento, submetendo-o à apreciação da Plenária;
- IX. apresentar, anualmente, à plenária departamental o relatório e o planejamento das atividades, antes de seu encaminhamento à Reitoria;
- X. Encaminhar, após indicação das áreas e homologação pela plenária departamental, os nomes dos professores para compor bancas de concurso e seleção de docentes, na forma prevista em lei e resolução interna;
- XI. representar junto à plenária departamental e à Reitoria contra os atos de indisciplina e irregularidades cometidos pelo pessoal lotado no Departamento, sugerindo as medidas cabíveis;
- XII. observar a freqüência e representar junto à plenária departamental contra o membro que se ausentar das atividades do Departamento, conforme dispuser o Regimento Geral da UESB;
- XIII. assegurar junto à Reitoria as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades departamentais;
- XIV. decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência da plenária departamental, submetendo seu ato à apreciação da plenária na primeira reunião posterior ao mesmo;
- XV. submeter à plenária departamental os programas e planos de ensino das várias disciplinas ministradas sob sua responsabilidade, elaborados pelos professores;
- XVI. controlar e acompanhar o desligamento do professor integrante do quadro permanente ou temporário, devendo oficial imediatamente aos setores competentes;
- XVII. autorizar o início das atividades acadêmicas do professor somente após a assinatura do termo de posse e, ou formalização do contrato em Regime Especial de Direito Administrativo (REDA);
- XVIII. exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções observando o disposto no Regimento Geral da UESB.

Art. 29. O Diretor e o Vice-Diretor de Departamento serão eleitos através de eleições diretas e voto secreto dentre os docentes efetivos que nele estejam lotados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 30. A eleição para Diretor e Vice-Diretor de Departamento deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

§ 1.º Vencidos os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor do Departamento sem que tenha ocorrida a eleição, assumirá a direção do Departamento o docente nele lotado que contar com mais tempo de serviço na Instituição, o qual providenciará a realização da eleição no prazo de 30 (trinta) dias e, de igual modo, ocorrendo a vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, antes do término do mandato.

§ 2.º Quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Departamento e não houver condições para provimento regular imediato, a plenária Departamental indicará um nome a ser designado pelo Reitor da Universidade, como dirigente *pró-tempore* da Unidade.

§ 3.º Não é permitido o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor concomitantemente com o cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador de Colegiado ou quaisquer cargos comissionados na Instituição.

Art. 31. A Plenária Departamental, órgão deliberativo setorial, é composta do Diretor, Vice-Diretor e todos os docentes nele lotados e da representação discente no total de 20% (vinte por cento) dos docentes, na forma da lei.

§ 1.º O pessoal discente terá seus representantes junto ao Departamento eleitos pelos CAs dos cursos que têm disciplinas obrigatórias oferecidas pelo departamento, respeitado o disposto no caput deste artigo e no Regimento da Universidade, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução para o mandato consecutivo.

§ 2.º A Plenária do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Diretor ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 3.º As reuniões da Plenária do Departamento serão públicas, salvo decisão em contrário da Plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

Art. 32. Compete à Plenária do Departamento:

- I. exercer a supervisão das atividades do Departamento, com vistas a assegurar a consecução de seus objetivos, em consonância com as normas que regem a Universidade;
- II. elaborar e aprovar o regimento eleitoral, elegendo o Diretor e o Vice-Diretor do Departamento;
- III. promover a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. propor alterações do Regimento dos Departamentos, submetendo-o à aprovação do CONSU;
- V. propor ao CONSEPE projetos de pesquisa e extensão, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento, que se situem no âmbito de atuação do Departamento;
- VI. fixar critérios de prioridades para utilização dos recursos materiais e humanos do Departamento, na realização de suas atividades;
- VII. julgar os recursos de sua competência;
- VIII. propor a abertura de concursos e seleção para docentes, observadas as necessidades departamentais;
- IX. examinar e deliberar sobre os pedidos de contratação de professores visitantes;
- X. deliberar sobre admissão, movimentação e afastamento de professores, observada a legislação vigente, bem como o regime de trabalho a ser observado e a obtenção de recursos materiais necessários à consecução das tarefas docentes;
- XI. apreciar e deliberar sobre atos de indisciplina e irregularidades cometidos pelo pessoal lotado no Departamento, observando as medidas legais cabíveis;
- XII. apreciar parecer da Banca Examinadora de concurso e, ou seleção para provimento dos cargos de magistério, encaminhando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das provas, o resultado final, para homologação do CONSEPE e publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, em caso de constatação de erro de pontuação de títulos e, ou atividades, em desacordo com as normas do Edital, reconvocar os membros da Banca para reanálise;

- XIII. aprovar o plano de trabalho elaborado pelo Diretor de Departamento, encaminhando-o à aprovação do CONSEPE;
- XIV. atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes lotados no Departamento, respeitadas as especializações;
- XV. avaliar o funcionamento global do Departamento e os programas executados nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- XVI. aprovar os planos de ensino das disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a seu cargo, atendidas as diretrizes curriculares fixadas pelos Colegiados de Curso;
- XVII. decidir, ouvidos os Colegiados de Curso, sobre suspensão e/ou remanejamento de oferta de disciplina;
- XVIII. propor à Reitoria a fixação do número de vagas anuais para monitores, após consulta com as coordenações de áreas de conhecimento;
- XIX. decidir sobre o afastamento de docentes para realização de cursos de pós-graduação;
- XX. decidir sobre o afastamento de docentes para licença sabática e licença prêmio;
- XXI. representar aos órgãos superiores contra o Diretor do Departamento com a aprovação de 2/3 de seus membros;
- XXII. indicar os professores que representarão as disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber nos Colegiados de Cursos;
- XXIII. propor a concessão de Títulos de Professor Emérito e Professores *Honoris Causa*, pelo voto de 2/3 de seus membros, nos termos previstos neste Estatuto;
- XXIV. elaborar e aprovar seu plano de capacitação docente;
- XXV. apreciar os planos e relatórios de trabalho elaborados pelos docentes;
- XXVI. homologar o resultado das eleições para diretor e vice-diretor do Departamento, observando o Regimento Eleitoral aprovado pela plenária departamental.
- XXVII. decidir, com a presença da maioria absoluta de seus membros, sobre matéria inerente ao Departamento e omissa nesta norma.

SEÇÃO II DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 33. A cada curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu* corresponderá um Colegiado de Curso constituído pelos docentes em exercício, representantes das disciplinas obrigatórias do currículo do curso, e representantes do Corpo Discente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é o órgão da administração setorial, responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso.

Art. 34. O Colegiado de Curso deverá planejar e executar as funções que lhe forem atribuídas, coordenando e controlando as suas atividades em 02 (dois) níveis:

- I. o executivo, exercido pelo Coordenador do Colegiado;
- II. o deliberativo, exercido por um plenário constituído pelos docentes em exercício, representantes das disciplinas obrigatórias e pela representação estudantil, no total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos demais membros.

Art. 35. O Colegiado de Curso deverá funcionar relacionando-se:

- I. com o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. com a Pró-Reitoria de Graduação e de Pós-graduação, no exercício do controle acadêmico e da integralização curricular do seu alunado;
- III. com os Departamentos responsáveis pelo ensino das disciplinas que integram o currículo pleno do curso respectivo;
- IV. com a Secretaria de Curso.

Art. 36. Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a composição e o funcionamento do Colegiado seguirão o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade e os Regimentos dos respectivos cursos.

Art. 37. Cada Colegiado de Curso será coordenado por um professor eleito pelos membros do plenário e em suas ausências e impedimentos, seu substituto eventual, igualmente eleito pelo referido plenário, será o Vice-Coordenador. Na ausência de ambos caberá a coordenação ao docente que contar com mais tempo de serviço na Instituição, dentre os que compõem o Colegiado.

Art. 38. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado serão eleitos através de eleições diretas e voto secreto dentre os docentes efetivos que o componham para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 39. A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado deverá ocorrer, preferencialmente, 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

§ 1.º Vencidos os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador de Colegiado sem que tenha ocorrida a eleição, assumirá a Coordenação do Colegiado o docente que o componha que contar com mais tempo de serviço na Instituição, o qual providenciará a realização da eleição no prazo de 30 (trinta) dias e, de igual modo, ocorrendo a vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término do mandato.

§ 2.º Quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos de Coordenador e o Vice-Coordenador de Colegiado e não houver condições para provimento regular imediato, a plenária do Colegiado indicará um nome a ser designado pelo Reitor da Universidade, como coordenador *pró-tempore* do Colegiado.

§ 3.º Não é permitido o exercício da função de Coordenador e Vice-Coordenador em mais de um Colegiado de Curso ou concomitantemente com o cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Departamento, ou quaisquer cargos comissionados na Instituição.

Art. 40. Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso:

- I. administrar e representar o Colegiado, junto aos órgãos deliberativos;
- II. convocar e presidir as reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- III. exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- IV. avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- V. organizar a oferta de disciplinas e orientação acadêmica, procedendo o levantamento da demanda de vagas por disciplinas para oferecimento no período letivo subsequente, encaminhando-o aos Departamentos, para deliberação;
- VI. supervisionar e, ou efetivar a matrícula, os registros e a documentação inerentes ao curso e às suas atividades;

- VII. elaborar os horários de aulas, conjuntamente com as Secretarias de Curso, e demais atividades do curso, compatibilizando-os com os Departamentos;
- VIII. acompanhar o período mínimo e máximo de integralização curricular dos alunos em curso, assegurando o controle das vagas por curso;
- IX. coordenar o ato de colação de grau dos alunos;
- X. representar junto à plenária do Colegiado e ao Departamento contra os atos de indisciplina e irregularidades cometidos pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo, sugerindo as medidas cabíveis;
- XI. comunicar aos setores competentes qualquer problema de saúde (físico, mental e, ou psíquico), de que seja acometido o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo lotado no Colegiado, a fim de que, se for o caso, possam ser adotadas as providências cabíveis, dentro das possibilidades da Universidade;
- XII. representar junto aos Departamentos contra docentes que não cumprirem suas funções no Colegiado, bem como suas ausências em sala de aula, mediante documentação comprobatória apresentada pelos discentes;
- XIII. observar a frequência em reuniões e representar junto à plenária do Departamento, ao qual o docente esteja lotado, conforme dispuser o Regimento Geral da UESB;
- XIV. propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão as diretrizes gerais dos programas didáticos do respectivo curso;
- XV. exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções, observando-se o disposto no Regimento Geral da UESB.

Art. 41. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões dos Colegiados de Curso serão públicas, salvo decisão em contrário da plenária, sendo obrigatória a presença dos docentes.

Art. 42. Compete às plenárias dos Colegiados de Cursos:

- I. elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral para o processo eletivo de Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado;
- II. homologar o resultado das eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado;
- III. orientar, coordenar e avaliar as atividades didático-pedagógicas do Curso;
- IV. deliberar e encaminhar ao CONSEPE os requisitos necessários para a matrícula dos alunos por disciplina, baseando-se no sistema de créditos, dentro dos limites máximo e mínimo determinados pelo Regimento Geral da Universidade;
- V. deliberar de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;
- VI. propor modificações e reformulações curriculares, fundamentando-as e submetendo-as ao CONSEPE;
- VII. supervisionar o fiel cumprimento dos currículos;
- VIII. solicitar às Diretorias dos Departamentos providências necessárias ao aprimoramento do curso, por ele ministrado e que esteja sob a orientação do Colegiado;

- IX. deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação, observando o parecer exarado por professor responsável pela matéria/disciplina, e quando necessário encaminhar ao CONSEPE;
- X. deliberar, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência interna e externa, matrícula de graduados, trancamento de matrícula e aproveitamento de estudos, conforme dispositivos legais em vigor;
- XI. propor e apreciar atividades extra-curriculares/complementares, bem como aprovar os pedidos de redução de estágio relacionadas ao Curso;
- XII. propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XIII. propor alterações do Regimento dos Colegiados, submetendo-o à aprovação do CONSEPE;
- XIV. apreciar e deliberar sobre os recursos de alunos quanto aos trabalhos escolares, verificação de aprendizagem e promoção, encaminhando-os ao Departamento, quando houver interposição de recursos;
- XV. decidir, com a presença da maioria absoluta de seus membros, sobre matéria inerente ao Colegiado e omissa nesta norma.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 43. Os órgãos suplementares da Universidade são destinados a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante a execução de atividades administrativas e, ou programas regularmente aprovados pela Reitoria ou pelos Departamentos, e homologados pelo CONSU.

Art. 44. Cada órgão suplementar terá o seu próprio Regimento aprovado pelo Conselho Universitário, que definirá sua organização, competência e normas de funcionamento;

Art. 45. Os órgãos suplementares serão dirigidos por docentes ou técnicos administrativos, preferencialmente, dos quadros efetivos da Instituição, nomeados por livre escolha do Reitor, cujos atos de nomeação deverão ser comunicados ao CONSU.

Art. 46. Competirá à Direção do órgão suplementar:

- I. administrar e representar o órgão, cumprindo e fazendo cumprir seus objetivos;
- II. cumprir e fazer cumprir as prescrições da legislação vigente, das normas estatutárias e regimentais da Universidade e as decisões dos Conselhos e dos demais órgãos superiores;
- III. elaborar o plano de trabalho da unidade, submetendo-o à apreciação dos Conselhos Superiores (CONSEPE e/ou CONSU);
- IV. apresentar relatório semestral das atividades da unidade ao órgão a que estiver diretamente vinculado.

SEÇÃO I
DA PREFEITURA DE *CAMPUS*

Art. 47. Haverá, em cada *campus*, uma Prefeitura, órgão suplementar executor das atividades de apoio administrativo e acadêmico desenvolvidas no *campus*, cabendo-lhe:

- I. apoiar as Pró-Reitorias, Departamentos e Colegiados no funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas do *campus*, observando-se os respectivos regimentos;
- II. executar atos relativos ao pessoal técnico-administrativo do *campus*, de acordo com a legislação específica e as normas expedidas pelos órgãos da Administração Superior da Universidade e instâncias deliberativas, observando o disposto no Regimento Geral da UESB;
- III. apresentar ao Conselho de Campus propostas sobre normas e procedimentos a serem adotados com relação às atividades da Prefeitura;
- IV. executar e acompanhar o orçamento do *campus*, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas instâncias deliberativas da UESB;
- V. promover a aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação, movimentação e controle dos materiais e demais bens necessários ao normal funcionamento dos Departamentos, Colegiados de Curso e demais setores administrativos do *campus*, onde não houver outro Órgão com a competência aqui fixada;
- VI. promover a manutenção, conservação, adaptação, reforma e reparo de bens móveis e imóveis do *campus*;
- VII. executar e fiscalizar as atividades relacionadas com os serviços de comunicação, transporte, serviços gerais e vigilância do *campus*;
- VIII. elaborar a previsão trimestral do consumo de material, de acordo com as solicitações dos Departamentos, Colegiados e demais setores administrativos do *campus*;
- IX. coordenar a ocupação das salas de aula, auditórios e outras dependências do *campus*, respeitando as deliberações do Conselho de *Campus*;
- X. exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções, observando o Regimento Geral da UESB e as decisões das instâncias deliberativas.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE *CAMPUS*

Art. 48. Haverá em cada *campus* um Conselho de *Campus*, com a seguinte composição:

- I. os Diretores de Departamentos do *campus*;
- II. os Coordenadores de Colegiados de Curso do *campus*;
- III. o Prefeito de *campus*;
- IV. representantes do pessoal Técnico-Administrativo, correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos membros do Conselho;
- V. representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos membros do Conselho.

- VI. representantes do corpo docente correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total dos membros do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de *campus* será eleito por seus integrantes dentre os indicados nos incisos I e II, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma vez por igual período.

Art. 49. Aos Conselhos de *Campus* competem:

- I. promover a articulação das atividades desenvolvidas pelos Departamentos e Colegiados de Cursos de cada *campus*;
- II. deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros relativos às atividades conjuntas dos Departamentos de cada *campus*;
- III. encaminhar à apreciação dos Conselhos competentes da Universidade questões de natureza administrativa e acadêmica do *campus*;
- IV. deliberar sobre atos relativos ao pessoal técnico-administrativo do *Campus*, de acordo com a legislação específica e as normas expedidas pelos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- V. deliberar sobre a execução do orçamento do *Campus*, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas instâncias deliberativas da UESB;
- VI. deliberar sobre as atividades relacionadas com os serviços de comunicação, transporte, serviços gerais e vigilância do *Campus*;
- VII. deliberar sobre normas e procedimentos a serem adotados com relação às atividades da Prefeitura;
- VIII. outras atividades e competências que forem fixadas por qualquer dos Conselhos Superiores.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 50. As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

- I. indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- II. adequação do desempenho da Universidade às demandas regionais, em prioridade;
- III. integração da Universidade, através de suas atividades acadêmicas, com todas as ofertas educacionais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;
- IV. integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;
- V. interdisciplinaridade das áreas de conhecimento;
- VI. avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber.

Art. 51. As atividades acadêmicas terão a sua periodicidade definida segundo as peculiaridades das mesmas, podendo ser, entre outras, anuais, semestrais, trimestrais, intensivas ou modulares.

Art. 52. O desenvolvimento das diversas atividades acadêmicas da Universidade tem por objetivo o aprofundamento da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, e a formação em nível universitário, contemplando:

- I. compromisso com relevantes aspectos éticos, políticos e sociais;
- II. comprometimento com os objetivos e princípios da Universidade;
- III. qualidade e competência.

Art. 53. O Regimento Geral e as normas deliberativas dos Conselhos Superiores definirão, entre outros aspectos, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação, as atividades da pesquisa e da extensão na Universidade.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Art. 54. Por curso, entende-se um conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a formação e ao aprofundamento de conhecimentos filosóficos, científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos, conferindo diploma, certificado ou grau acadêmico.

Art. 55. As atividades de ensino na Universidade, considerando o princípio da inter-relação entre ensino-pesquisa-extensão, serão desenvolvidas de forma integrada, sob a responsabilidade de um ou mais Departamentos, pelas seguintes modalidades de cursos, a que outras poderão acrescentar-se, quando necessário:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação *lato-sensu*;
- III. de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. seqüenciais;
- V. de extensão.

§ 1.º A Universidade poderá promover cursos na modalidade de ensino à distância, exigidos pela demanda regional, observando as normas legais pertinentes, aprovados pelos Conselhos Superiores (CONSU e CONSEPE).

§ 2.º Os cursos mencionados neste artigo serão oferecidos a candidatos que preencham as exigências estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e respectivos editais.

Art. 56. As modalidades de cursos referidas no art. 55 serão submetidas à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e do Conselho Universitário- CONSU.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 57. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído ensino médio e tenham sido classificados em processo seletivo, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I. às diretrizes curriculares dos cursos de nível superior e às condições de duração e carga horária fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- II. ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo oficial;
- III. à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior

Parágrafo Único. Fica estabelecido, para a aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, um sistema de critérios de avaliação, para diferentes combinações curriculares, organizando-se os calendários escolares segundo a proposta de funcionamento de cada curso, de modo a permitir-se o ingresso nos cursos universitários em diferentes épocas e oportunidades.

Art. 58. Os Colegiados de Curso definirão os projetos pedagógicos dos cursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 59. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm por objetivo preparar recursos humanos para atuação em setores das atividades acadêmicas e profissionais, assim como atualizar e aprimorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

§ 1.º Caracterizar-se-ão como pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, destinando-se exclusivamente a portadores de diploma de nível superior, obtido em curso de duração plena, na forma que dispõem as Resoluções baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual competentes.

§ 2.º Os cursos *lato sensu* serão aprovados pelos Departamentos e pelo CONSEPE, cabendo sua administração aos Departamentos proponentes, sendo sua coordenação exercida por um docente que acompanha o Colegiado do Curso, observando o regulamento específico e as resoluções pertinentes.

§ 3.º A organização e funcionamento dos cursos *lato sensu* serão regidos por regulamentos específicos aprovados pelo CONSEPE.

Art. 60. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor, bem como a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior nos campos das ciências, filosofia, letras, artes, cultura e tecnologias.

Art. 61. A Universidade implantará programas de pós-graduação mediante proposta dos Departamentos interessados, aprovados pelos Conselhos Superiores (CONSEPE e CONSU).

Parágrafo único. As propostas de implantação de Programas de Pós-Graduação, aprovadas pelo respectivo órgão deliberativo, deverão conter:

- I. regulamento do curso, do qual deverão constar a duração do curso, os requisitos para admissão e para aprovação;
- II. relação de disciplinas e seus programas, horários, tipo de ensino, ou seja, aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários e outros;
- III. relação de docentes que ministrarão o ensino e orientarão as dissertações e teses;
- IV. instalações e equipamentos existentes na Universidade, ou, se for o caso, disponíveis em outras instituições.

Art. 62. Os Programas de Pós-Graduação deverão ter seus Regimentos Internos, dispendo sobre a sua organização e funcionamento.

Art. 63. A Universidade poderá promover a revalidação de diplomas estrangeiros, a validação de estudos ou aproveitamento de um para outro curso, quando idênticos ou equivalentes, assim como as adaptações em casos de transferências, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, observando a legislação específica vigente nos Sistemas Federal e Estadual de ensino.

SEÇÃO III DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 64. Os cursos sequenciais por campos de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização:

- I. de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II. de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Art. 65. Os cursos sequenciais são de dois tipos:

- I. cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II. cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 1.º A organização e funcionamento destes Cursos contarão com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, observando a legislação específica vigente nos Sistemas Federal e Estadual de ensino.

§ 2.º Os Cursos Sequenciais serão aprovados em plenária departamental e posteriormente autorizados pelo CONSEPE, conforme regulamentação específica sobre a matéria.

SEÇÃO IV DOS CURSOS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO

Art. 66. Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 67. Os serviços de extensão, incluindo Consultorias, serão prestados sob formas diversas, com o atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração ou orientação de projetos em matérias científica, técnicas e educacional, ou participação em iniciativas dessa natureza, ou de natureza artística e cultural, observando-se as normas aprovadas pelos Conselhos Superiores competentes.

Art. 68. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços, que serão realizados após aprovação de seus planos específicos.

Art. 69. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Departamentos ou solicitação de interessados, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários-PROEX, mediante aprovação do CONSEPE.

Art. 70. A execução de programas de extensão que não ultrapassem o âmbito de um departamento, será por este coordenada e a dos que envolvam mais de um departamento será coordenada pelos departamentos envolvidos, os quais serão submetidos ao CONSEPE.

Art. 71. A Universidade incentivará a extensão por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. concessão de bolsas vinculadas a projetos de extensão;
- II. formação de pessoal em cursos de extensão próprios ou de outras instituições;
- III. concessão de auxílio para execução de projetos institucionais;
- IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. intercâmbio com outras instituições, estimulando os contatos entre extensionistas e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados dos projetos de extensão realizados em suas unidades;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 72. Com a finalidade de estimular a extensão, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

CAPÍTULO III **DA PESQUISA**

Art. 73. A pesquisa na Universidade estará voltada para a busca de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, destinados ao aprimoramento indispensável a uma formação de grau superior.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa tomarão, tanto quanto possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 74. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I. concessão de bolsas especiais de iniciação científica, vinculadas a projetos de pesquisa institucionais;
- II. formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiros;
- III. concessão de auxílio para execução de projetos institucionais;
- IV. realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- VII. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 75. Os Departamentos da Universidade poderão estabelecer campos preferenciais de investigação, que será realizada por grupos de pesquisa ou individualmente.

Art. 76. Os Departamentos estabelecerão as respectivas programações de pesquisa que, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação-PPG, deverão ser aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 77. Com a finalidade de estimular a pesquisa, a Universidade reservará, no seu orçamento, os recursos necessários para esse fim.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 78. A Universidade proporcionará aos seus alunos, docentes e servidores técnico-administrativos atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do lazer e do exercício da cidadania.

CAPÍTULO V DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 79. A Universidade, além das atividades acadêmicas, poderá desenvolver outras, tais como assessoramento, consultoria, assistência técnica e similares, visando o cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.

CAPÍTULO VI DO ACESSO À UNIVERSIDADE

Art. 80. O acesso aos cursos dar-se-á mediante processos seletivos, atendido o princípio classificatório e de acordo com as vagas oferecidas.

Parágrafo único. Os processos seletivos referidos neste artigo serão definidos por normas complementares, baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 81. Compõem a comunidade universitária:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO II DAS NORMAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 82. O pessoal da Universidade, organizado em quadro próprio, é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e pelo Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, observada a legislação relativa às instituições de ensino superior e as normas aplicáveis aos servidores públicos civis do Estado.

Parágrafo único. A Universidade poderá contar com os serviços de pessoal de outros órgãos do poder público postos à sua disposição, de acordo com a legislação aplicável aos servidores públicos civis do Estado da Bahia, de suas Autarquias e das Fundações Públicas.

Art. 83. A Universidade adotará, na administração de seus quadros de pessoal, inclusive de cargos de provimento temporário, as disposições estabelecidas nos respectivos planos de carreira e normas legais específicas que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 84. O corpo docente da Universidade é constituído por professores integrantes da carreira do Magistério Superior do Estado da Bahia e por professores contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), lotados nos Departamentos e que exercem atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 85. Além de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, terão os professores a responsabilidade de orientação de alunos, visando a integração destes na vida universitária e seu melhor ajustamento ao futuro exercício profissional.

Parágrafo único. As diretrizes para o desenvolvimento das atividades mencionadas neste artigo serão definidas no Regimento Geral.

Art. 86. A forma de provimento e exercício, direitos, vantagens e benefícios do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação específica e às normas internas.

Art. 87. A Universidade promoverá os meios, inclusive junto a órgãos públicos pertinentes, para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu pessoal docente, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada ao seu desempenho institucional.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. Constituem o corpo técnico-administrativo da Universidade os servidores integrantes do quadro efetivo, os contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira que desempenham atividades de nível superior, de nível médio e de apoio.

Art. 89. As classes, formas de provimento e exercício, movimentação, regime de trabalho, direitos e vantagens do corpo técnico-administrativo obedecerão ao disposto na legislação específica e às normas internas.

Art. 90. A Universidade promoverá, diretamente ou através de cooperação com outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de capacitação para aperfeiçoamento crescente do seu corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 91. O corpo discente da UESB é constituído pelos alunos matriculados nas diversas disciplinas dos cursos e compreende:

- I. alunos regulares;
- II. alunos especiais.

§ 1.º O Regimento Geral disciplinará as atividades do corpo discente.

§ 2.º Somente os alunos regulares podem exercer os direitos e as prerrogativas definidos no Regimento Geral.

§ 3.º Os alunos especiais podem desenvolver apenas as atividades específicas à sua forma de inserção na Universidade.

Art. 92. Haverá na Universidade um Diretório Central de Estudantes e um Centro ou Diretório Acadêmico para cada curso regular, regidos por Estatutos próprios.

Art. 93. É livre a organização do segmento estudantil, cabendo-lhe definir suas formas de representação e de identificação de suas entidades.

Parágrafo único. O segmento estudantil terá representação de até 12% (doze por cento) nos órgãos colegiados superiores da Universidade, com direito a voz e voto, de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser este Estatuto.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 94. Os atos de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo e de matrícula em cursos da Universidade importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Universidade, às normas contidas em legislação específica, neste Estatuto e no Regimento Geral, resguardado o direito constitucional de expressão.

Art. 95. O Regime Disciplinar da Universidade, a que está sujeito o pessoal do corpo docente, discente e técnico-administrativo, será aplicado na forma que dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

Art. 96. São penalidades de caráter disciplinar:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. demissão ou exclusão, esta aplicável aos discentes;
- IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais ou da vida acadêmica, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 97. É assegurado à comunidade universitária o direito de requerer ou representar, pedir, reconsiderar e recorrer.

Art. 98. Das decisões da autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, cabem:

- I. pedido de reconsideração para a própria autoridade;
- II. recurso, se o pedido de reconsideração for indeferido.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades ou órgãos, considerado o Conselho Universitário a instância final, obedecendo a ordem a ser estabelecida no Regimento Geral.

Art. 99. O prazo para interposição de recurso das penalidades aplicadas será de 10 (dez) dias, contado da notificação do interessado, salvo quando houver prazo especial previsto no Regimento Geral e em normas específicas.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 100. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância nas normas estatutárias e regimentais, é constituído de:

- I. bens móveis e imóveis, direitos e valores que lhe pertencam;
- II. bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam assegurados ou transferidos;
- III. doações e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV. os que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 1.º A Universidade poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 2.º Quando essas doações, legados ou concessões importarem em ônus adicionais, deverão ser previamente submetidas à deliberação do Conselho Universitário- CONSU

§ 3.º As doações, alienações e baixas a qualquer título, de bens patrimoniais incorporados à Universidade, deverão ter a prévia autorização do Conselho de Administração - CONSAD, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 101. Constituem receitas da Universidade:

- I. as dotações orçamentárias e as concedidas em crédito adicionais que lhe forem consignadas pelo Estado da Bahia;
- II. os recursos oriundos dos convênios, acordos ou contratos;
- III. as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos, bem como as decorrentes do exercício de suas atividades;
- IV. os recursos provenientes de alienação de bens patrimoniais;
- V. subvenções, auxílios e legados;
- VI. taxas provenientes da prestação de serviços;
- VII. saldos financeiros de exercícios encerrados;
- VIII. outras receitas, na forma da Lei.

Art. 102. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 103. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento é uno.

Parágrafo único - As propostas orçamentárias anual e plurianual da Universidade deverão ser encaminhadas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, aos departamentos para posterior apreciação e deliberação pelo CONSU.

Art. 104. A proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação da Secretaria da Educação, atendidos os prazos de elaboração do orçamento - programa do Estado.

Art. 105. O Reitor prestará contas anualmente ao Conselho Universitário (CONSU) e ao Conselho de Administração (CONSAD).

Art. 106. Os programas e projetos, cuja execução exceda o exercício financeiro, deverão constar do orçamento plurianual de investimentos e dos orçamentos subsequentes.

Art. 107. A prestação de contas e o Relatório Anual serão submetidos ao Conselho de Administração - CONSAD até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao exercício vencido.

TÍTULO IX

DOS DIPLOMAS, TÍTULOS E DIGNIDADES

Art. 108. À Universidade conferirá:

- I. diplomas de graduação e de pós-graduação stricto sensu, Certificado de pós-graduação lato sensu, de cursos seqüenciais, ou de extensão;

- II. certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas, cursadas por alunos especiais;
- III. títulos de doutor *honoris causa*;
- IV. títulos de professor honorário;
- V. títulos de professor emérito.

§ 1.º Os diplomas de graduação e de pós-graduação serão concedidos na forma como dispuser o Regimento Geral.

§ 2.º A Universidade procederá ao registro dos diplomas de seus próprios cursos superiores, de graduação e pós-graduação, desde que reconhecidos, bem como dos diplomas de graduação e pós-graduação que revalidar, emitidos por Instituições ou Universidades estrangeiras, para que tenha validade nacional como prova de formação recebida pelo titular e com requisito para o exercício profissional.

Art. 109. A Universidade poderá conceder os títulos de doutor *honoris causa*, professor honorário e professor emérito.

§ 1.º O título de doutor *honoris causa* será conferido:

- I. às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;
- II. aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestados relevantes serviços a humanidade.

§ 2.º O título de professor honorário só será concedido a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à ciência ou à cultura.

§ 3.º O título de professor emérito será concedido aos professores titulares do seu quadro de docentes, quando os mesmos se aposentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades docentes e tenham prestados serviços relevantes à ciência ou à Universidade.

Art. 110. A concessão de títulos de doutor *honoris causa*, de professor emérito e de professor honorário dependerá de proposta fundamentada encaminhada ao Reitor, sendo indispensável a aprovação dos 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Art. 111. Além dos títulos referidos nos artigos anteriores a Universidade poderá conceder prêmios honoríficos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 112. A Universidade, mediante convênios, poderá utilizar os serviços públicos ou privados, existentes na Comunidade para estágio de estudantes, treinamento de seu pessoal e cumprimento de suas finalidades institucionais, observando a legislação pertinente.

Art. 113. Todos os atos de investidura em cargo ou função e de matrículas em cursos da Universidade importam no cumprimento da legislação específica, deste Estatuto, do Regimento Geral da UESB e dos atos das autoridades universitárias.

Art. 114. Será de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil, após a publicação oficial da decisão, o prazo para interposição de recursos, no âmbito de Universidade, salvo quando houver prazo especial previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste Estatuto e demais normas serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo em dia que não haja expediente.

Art. 115. A Universidade promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro docente e técnico administrativo, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada do seu desempenho institucional.

Art. 116. Os cargos de provimento temporário, no âmbito da Universidade, serão preenchidos, preferencialmente, pelo pessoal do seu quadro permanente.

Art. 117. Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no seu quadro da carreira e, entre os de igual tempo de serviço, o mais idoso.

Art. 118. Fica expressamente proibida, na Universidade, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-administrativo, docente e discente, bem como à sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem, inclusive quanto aos recém-ingressados nos processos seletivos.

Art. 119. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário - CONSU e, tratando-se de vida acadêmica ou didático-científica, pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 120. Todas as modificações do presente Estatuto ou do Regimento Geral, deverão ser aprovadas em sessão especial do Conselho Universitário - CONSU, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros, e entrarão em vigor com a aprovação pelo Governador do Estado, após parecer favorável do Conselho Estadual de Educação, nos termos da lei.

Art. 121. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.